



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1.030, DE 2012

*Apresentado em 28/10/2012*  
*Ciro Nogueira*  
4º Secretário

Sr. Presidente,

Nos termos do inciso I, letra “a”, do art. 314, do Regimento Interno do Senado Federal, requero destaque para votação em separado do artigo 7º, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2012.

### JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados ao Ministério do Esporte ou entidade da Administração Indireta Federal a ele vinculada, para atividades de controle e combate à dopagem; e ao Ministério da Integração Nacional.

A Constituição Federal reserva privativamente ao Presidente da República a iniciativa para propor leis que criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, como se lê na letra “a” do inciso II do parágrafo 1º do art. 61. Portanto, há inconstitucionalidade formal no art. 7º do PLV nº 26, de 2012, por vício de iniciativa, uma vez que incluso por parlamentar.

Ainda que assim não fosse, melhor sorte não assiste a manutenção do citado art. 7º, do PLV, eis que padece de ilegalidade por afronta à Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe em seu art. 7º, inciso II, sobre a proibição de a lei conter matéria estranha a seu objeto.

Sala das Sessões, em

*[Assinatura]*  
Senador JOSÉ AGRIPINO

Publicado no DSF, em 29/11/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:15834/2012